

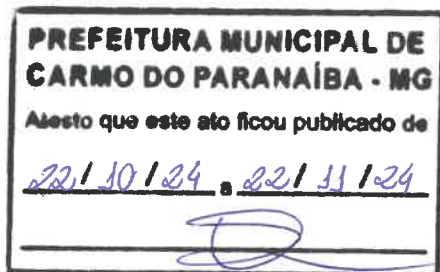


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.912 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.792 de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.792 de 30 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, autônomo, consultivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Orgânica do Município, composto de 09 (nove) membros e igual número de suplentes, com direito a voto de igual valor, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

III – 01 (um) representante de ONG's de Proteção.

§1º(...)

*§2º(...) A indicação dos **dispostos nos incisos II e III** será feita por indicação da entidade representativa, quando esta entidade for única no Município, e através de processo eleitoral, realizado pelo grupo de entidades, quando se tratar daquelas em que existirem mais de uma no Município, obedecido o seguinte:*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de outubro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG